



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022 (Do Sr. Helder Salomão)

Apresentação: 15/02/2022 09:21 - Mesa

PDL n.32/2022

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a Nota Técnica N.º 1/2022/COLIB/CGEDH/DEPEDH/SN PG/MMFDH, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a Nota Técnica N.º 1/2022/COLIB/CGEDH/DEPEDH/SNPG/MMFDH, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos editou a Nota Técnica nº 01/2022, em janeiro de 2022, indicando contrariedade ao passaporte vacinal e à obrigatoriedade de vacinação de crianças contra a Covid-19, utilizando a violação dos direitos humanos das crianças.

Não só é descabida a argumentação, através de um malabarismo jurídico incongruente e não realista, como negligencia o direito coletivo a proteção sanitária, como do direito constitucional de crianças serem protegidas pelo Estado, as mortes de crianças por Covid-19 crescem de forma preocupante e a eficácia da vacina resta totalmente comprovada. Com base em premissas equivocadas a nota técnica afronta a constituição.

Não bastasse esta orientação preocupante, a NT 01/2022 ainda



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226891535900>



* C D 2 2 6 8 9 1 5 3 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

amplia o atendimento do Disque Violção de Direitos Humanos (disque 100) para receber denúncias relacionadas à obrigatoriedade de vacinação. Colocando um órgão do Estado brasileiro a serviço do negacionismo e da disseminação de notícias falsas, numa patente violação do dever constitucional do estado e da proteção da população.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste PDL para que a Nota Técnica seja tornada invalida e que o Disque 100 não seja usado para objetivos diversos ao de sua finalidade primordial que é a proteção dos direitos humanos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **HELDER SALOMÃO**



* C D 2 2 6 8 9 1 5 3 5 9 0 0 *